



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISMO FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2012**

I – Partes:

- (a) **VINÍCIUS ANDRÉ DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade R.G. nº 6.741.704-6 /PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.214.489-60, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Frischmann, 2479, Res. Itália - Ed. Milano - ap. 606, Portão, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Juliano José Breda.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as Partes firmaram em 20 de março de 2012 um “Contrato Particular de Prestação de jornalismo”;
- (b) Considerando que o referido contrato tem vigência indeterminada;
- (c) Considerando que o serviço contrato é prestado e remunerado mensalmente;
- (d) Considerando que nos próximos meses o **CONTRATADO** estará impossibilitado de prestar os serviços;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “Primeiro Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de jornalismo Firmado em 20 de Março de 2012”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

III – Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato Particular de Prestação de Serviços de Jornalismo firmado entre as partes fica com a sua vigência suspensa no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2013.

**Parágrafo Único** – A vigência do contrato ora aditado será retomada, automaticamente, a partir de 1º de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 24 de setembro de 2013.

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARANÁ**

  
**VINÍCIUSANDRÉ DIAS**